



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
FUNDO PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE AMAMBAI – PREVIBAI
CONSELHO FISCAL

RESOLUÇÃO Nº 01/2023

“Dispõe sobre o regimento interno do Conselho Fiscal do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Amambai – PREVIBAI, e dá outras providências”.

O Conselho Fiscal do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Amambai – PREVIBAI, usando das prerrogativas que lhe são asseguradas pelo Art. 25 da Lei Municipal nº 1.874/2004 alterada pela Lei Municipal nº 2.829/2023, estabelece e aprova o Regimento Interno do Órgão, o qual consta dos seguintes termos:

Art. 1º O Conselho Fiscal do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Amambai – PREVIBAI, é o órgão de fiscalização orçamentária e financeira e de verificação das contas, constituído por servidores efetivos, segurados obrigatórios, representantes do SIMTED, do SISEM e dos Aposentados, devidamente nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Ao Conselho Fiscal, como o órgão fiscalizador dos atos dos administradores da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do PREVIBAI, compete sem prejuízo das atribuições previstas na legislação em vigor:

I – Zelar pelo fiel cumprimento das disposições legais que regem o funcionamento do Fundo de Previdência Social do Município de Amambai – PREVIBAI;

II – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

III – Emitir parecer sobre os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo de Previdência Social do Município de Amambai – PREVIBAI, aprovando ou rejeitando as contas anuais;

IV – Encaminhar ao Conselho Previdenciário os balancetes mensais em relação aos quais oferecer parecer desfavorável, para as providências cabíveis;

V – Examinar, a qualquer tempo, documentos e relatórios contábeis, orçamentários, financeiros e fiscais do Fundo de Previdência Social do Município de Amambai – PREVIBAI;

VI – Lavrar em atas e pareceres os resultados dos exames realizados na documentação do Fundo de Previdência Social do Município de Amambai – PREVIBAI;

VII – Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva do Fundo de Previdência Social do Município de Amambai – PREVIBAI;

VIII – Relatar ao Conselho Previdenciário e ao Controlador Geral da Prefeitura Municipal de Amambai as irregularidades eventualmente apuradas, sugerindo as medidas que julgar necessárias;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
FUNDO PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE AMAMBAI – PREVIBAI
CONSELHO FISCAL

IX – Propor ao Conselho Previdenciário a realização de auditorias e inspeções nas contas e nas atividades da Diretoria Executiva, justificando a necessidade da medida, e realizá-las por conta do Fundo de Previdência Social do Município de Amambai – PREVIBAI quando o Conselho Previdenciário se omitir, observada a legislação regente;

X – Acompanhar a execução dos planos anuais do orçamento e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e a concessão dos benefícios previdenciários, propondo ao Conselho Previdenciário toda e qualquer medida que repute necessária ou útil ao aperfeiçoamento dos serviços;

XI – Fiscalizar a fiel aplicação da legislação pertinente ao Fundo de Previdência Social do Município de Amambai – PREVIBAI;

XII – Examinar todas as licitações e contratações realizadas pelo Fundo de Previdência Social do Município de Amambai – PREVIBAI, aprovando-as ou rejeitando-as, e comunicando suas decisões à Diretoria Executiva e ao Conselho Previdenciário a fim de que estes tomem as providências cabíveis;

XIII – Examinar as atas de reuniões do Conselho Previdenciário;

XIV – Examinar as prestações de contas anuais encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado;

XV – Denunciar as irregularidades à Secretaria de Previdência Social, ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público, à Câmara Municipal e à Controladoria Geral da Prefeitura Municipal de Amambai, conforme o caso, sempre que o Conselho Previdenciário ou a Diretoria Executiva não tomarem providências para corrigir as irregularidades apontadas pelo Conselho Fiscal.

Art. 3º Compete ao Presidente do Conselho Fiscal, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas na legislação em vigor e neste regimento:

I – Presidir as reuniões do Conselho Fiscal;

II - Supervisionar e coordenar as funções cometidas aos conselheiros;

III – Orientar os trabalhos, mantendo a ordem dos debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;

IV – Convocar os conselheiros para as reuniões;

V – Abrir, prorrogar, suspender e encerrar as reuniões;

VI – Verificação de quorum para as reuniões;

VII – Submeter às matérias à discussão e votação;

VIII – determinar a leitura da ata, expedientes, matérias em pauta e demais documentos;

IX – Representar o Conselho Fiscal em todas as instâncias;

X – Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;

XI – Conhecer as justificativas de ausência ou impedimentos dos conselheiros;

XII – Decidir a questão de ordem e submetê-la ao Conselho Previdenciário;

XIII – Fazer divulgar os atos e fatos de competência do Conselho Fiscal;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
FUNDO PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE AMAMBAI – PREVIBAI
CONSELHO FISCAL

XIV – Encaminhar à Diretoria Executiva as matérias deliberadas em reuniões;

XV – Convocar membros da Diretoria Executiva, sempre que necessário, para prestar esclarecimentos e informações ao Conselho Fiscal;

XVI – Cumprir e fazer cumprir as Leis e Regulamentos pertinentes ao PREVIBAI, bem como as decisões do Conselho Fiscal;

XVII – Desempenhar outras atividades compatíveis com o cargo;

XVIII – Supervisionar e coordenar as funções cometidas aos conselheiros;

XIX – solicitar à Diretoria Executiva do PREVIBAI os recursos e meios necessários à instalação e funcionamento do Conselho Fiscal.

Art. 4º Compete aos Conselheiros do Conselho Fiscal, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas na legislação vigente e neste regimento:

I – Exercer as funções e praticar todos os atos inerentes ao exercício das atribuições de membro do Conselho Fiscal;

II – Comparecer às reuniões na data e hora marcada;

III – Cientificar o Presidente do Conselho Fiscal, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, eventuais ausências ou impedimentos temporários, para que o mesmo possa proceder a convocação do suplente;

IV – Examinar as matérias que lhe forem atribuídas, manifestando-se formalmente sobre elas;

V – Participar de todas as discussões e deliberações;

VI – Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho Fiscal;

VII – Solicitar a convocação de reuniões extraordinárias sempre que entender necessárias, devidamente fundamentado;

VIII – Expor, em tempo oportuno, as matérias que lhe forem distribuídas pelo Presidente;

IX – Apresentar:

a) ao Conselho Fiscal os assuntos relacionados ao PREVIBAI, no âmbito de sua atuação;

b) proposição, requerimento, moção e questão de ordem; e

c) retificação ou impugnações de ata.

Art. 5º As decisões tomadas pelo Conselho Fiscal serão promulgadas através de Resolução, surtindo os efeitos jurídicos pretendidos a partir de sua publicação, conforme a legislação aplicada.

Art. 6º Os Membros do Conselho Fiscal deverão observar os requisitos contidos no § 2º, Art. 25 e Art. 28 da Lei Municipal nº 1.874/2004 alterada pela Lei Municipal nº 2.829/2023.

Art. 7º Os membros do Conselho Fiscal serão destituídos desta investidura por:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
FUNDO PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE AMAMBAI – PREVIBAI
CONSELHO FISCAL

I - Renúncia, por inscrito ou e-mail, e com a devida anuência do órgão/entidade de representação. A desvinculação não será automática, sendo efetivada apenas após uma nova indicação e novo ato editado pelo Chefe do Poder Executivo;

II - Faltas sem justificativas em 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas dentro do ano civil;

III - Perder a certificação exigida no art. 5º, no caso dos membros titulares;

IV - Perder a qualidade de servidor público da administração direta ou indireta do Município de Amambai;

V - Sofrer condenação criminal ou incidir em alguma das demais situações de inelegibilidade; e

VI – Falecimento.

Art. 5º O Presidente do Conselho Fiscal e o Secretário serão escolhidos entre seus membros e exercerá mandato de 1 (um) ano, vedado a reeleição.

Art. 6º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença da maioria dos seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples dos votos.

§ 1º Os documentos e pautas referentes às reuniões devem ser enviados com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas úteis de antecedência ou menos, desde que se tenha tempo hábil para análise da documentação pelos membros titulares.

§ 2º As reuniões poderão ocorrer de maneira presencial ou virtual, sendo a escolha repassada pelo Presidente do Conselho Fiscal, de acordo com o que for mais conveniente e seguro para o funcionamento do órgão.

§ 3º Não havendo o quórum mínimo exigido para início da reunião no horário da primeira convocação, serão dados mais trinta minutos de tolerância para o início da reunião em segunda convocação. Caso mesmo assim não seja estabelecido o quórum mínimo, a reunião será cancelada e remarcada para outra data.

§ 4º Poderão participar da reunião do Conselho Fiscal como convidados, sem direito a voto, os Conselheiros Suplentes, salvo em caso de substituição, Membros da Diretoria Executiva, Servidores do PREVIBAI, Assessorias e demais Segurados, desde que manifestado a participação em prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas úteis da data de realização da reunião.

Art. 7º O calendário anual de reuniões deverá ser aprovado pelo Conselho Fiscal, preferencialmente na última reunião do ano de exercício para execução no exercício subsequente e deverá ser divulgado no site do PREVIBAI.

§ 1º A aprovação e divulgação do calendário anual de reuniões ordinárias será considerada como convocação dos membros para as referidas datas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
FUNDO PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE AMAMBAI – PREVIBAI
CONSELHO FISCAL

§ 2º Em casos de necessidade, poderão ser alteradas as datas previstas no calendário anual de reuniões ordinárias, por motivos devidamente justificados e com antecedência.

Art. 8º Em caso de necessidade, as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Diretor-Presidente do PREVIBAI, pelo Presidente do Conselho Fiscal, pela maioria simples dos membros do Conselho Fiscal, para tratar de assuntos que exijam urgência na sua deliberação. Nesses casos, a convocação deverá ser feita eletronicamente, contendo as pautas a serem abordadas e os documentos de suporte para as tomadas de decisão por parte do Conselho Fiscal.

Art. 9º As deliberações serão registradas nas atas das reuniões, que deverão ser assinadas por todos os membros presentes e serão arquivadas juntamente com os relatórios, documentos, análises e pareceres que subsidiaram as recomendações e decisões. Devendo todos serem publicadas no site do PREVIBAI em aba específica e de fácil acesso.

Art. 10 Posteriormente a cada reunião do Conselho Fiscal deverá ser lavrada uma ata, contendo no mínimo: Data, local, horário, formato (presencial ou virtual), nome dos participantes, pauta previstas, deliberações tomadas, observações dos membros sobre aspectos a serem discutidos nas próximas reuniões e a descrição dos anexos utilizados para embasamento das decisões.

Parágrafo único. A assinatura das atas e demais documentos poderão ser realizadas de maneira física ou por meio eletrônico, desde que seja feita por sistema próprio para esse fim, e que este siga as regras previstas em Lei para dar validade jurídica aos documentos.

Art. 11 O Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Amambai – PREVIBAI, por intermédio da Diretoria Executiva prestará todo apoio para a emissão da certificação por parte dos membros do Conselho Fiscal, inclusive na utilização da Taxa de Administração para a cobertura dos custos com a preparação e a realização das provas, taxas de manutenção de certificação dos Conselheiros e/ou outros processos de certificação que venham ser exigidos e definidos pelos órgãos competentes.

Art. 12 Somente farão jus ao recebimento do Jetom, definido na Lei nº 2.829/2023, os Conselheiros que participarem efetivamente das reuniões deliberativas, sejam elas, ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo único. O Conselheiro Suplente somente fará jus ao recebimento do Jetom, em caso de substituição do Conselheiro Titular.

Art. 13 Esse Regimento Interno foi instituído levando em consideração os termos previstos na Legislação Municipal que o criou o Conselho Fiscal e no



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
FUNDO PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE AMAMBAI – PREVIBAI
CONSELHO FISCAL

ordenamento jurídico referente aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS's.

Art. 14 As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho Fiscal, observando parecer jurídico e/ou parecer técnico da assessoria jurídica ou assessoria previdenciária do PREVIBAI.

Art. 15 Este Regimento Interno foi aprovado e instituído pelo Conselho Fiscal na Primeira Reunião Extraordinária do exercício de 2023, ocorrida no dia 29 de agosto de 2023.

Art. 16. Para qualquer alteração nesse Regimento Interno, o mesmo deverá passar por nova consulta e aprovação da maioria absoluta dos Membros do Conselho Fiscal.

Art. 17 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Amambai/MS, 29 de agosto de 2023.

SUZENILTO DA SILVA AMARAL
PRESIDENTE

FÁTIMA PEREIRA DE MORAES
SECRETÁRIA

MARIA FÁTIMA SOARES TOBIAS DOS SANTOS
MEMBRO